

DECRETO Nº 22.077, DE 6 DE JULHO DE 2023.

Estabelece, no âmbito municipal, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos nos termos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, em especial ao audiovisual, a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Porto Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMCEC), executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, conforme previsto descritos no art 6º e art 8º da referida Lei, observando os procedimentos de execução dos recursos conforme o disposto no Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023 e no Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

Parágrafo único. A SMCEC e os demais órgãos municipais competentes, deverão providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento e execução do valor integral a ser destinado ao Município de Porto Alegre, nos termos do art. 3º da Lei Paulo Gustavo, realizando no que couber as diferentes instâncias, forças tarefas para o atendimento integral, nos prazos e perante os processos estabelecidos no processo de aplicação da referida Lei.

Art. 2º Caberá a SMCEC atender as diretrizes técnicas da Lei Paulo Gustavo em Porto Alegre, com as seguintes atribuições:

I – realizar as tratativas necessárias junto aos órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos, em alinhamento com o Governo do Estado e com o Legislativo Municipal, quando e se necessário;

II – validar a regulamentação da Lei Complementar nº 195, de 2022, no âmbito do Município de Porto Alegre;

III – acompanhar e orientar as providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

IV – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Porto Alegre;

V – operacionalizar a execução dos recursos, através da realização de chamamentos públicos, editais, parcerias e outras providências para a execução dos objetivos da Lei Paulo Gustavo;

VI – acompanhar as etapas de realização das propostas culturais executadas, suas prestações de contas e contrapartidas;

VII – regulamentar a criação de cadastro do qual constem todos os beneficiários contemplados com recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 2022, conforme § 3º do art. 4º da referida Lei Federal;

VIII – conceder premiações em reconhecimento a personalidades ou a iniciativas que contribuam para a cultura do respectivo ente da Federação, ao teor do art. 18 da Lei Complementar nº 195, de 2022, com a avaliação do respectivo comitê artístico;

IX – avaliar a prestação de informações a que se refere o art. 24 da Lei Complementar nº 195, de 2022, inclusive com as atribuições e poderes descritos nos §§ 2º e 3º do referido artigo, designando “agente público competente para elaborar parecer técnico de execução do objeto” e autoridade responsável pelo julgamento das informações;

X – avaliar a prestação de informações em relatório de execução a que se refere o artigo 25 da Lei Complementar nº 195, de 2022, inclusive com as atribuições e poderes descritos nos parágrafos 1º e 2º do referido artigo, designando o “agente público competente para elaborar parecer técnico de execução do objeto” e autoridade responsável pelo julgamento das informações.

Art. 3º Será formado um Comitê Gestor Artístico, composto por 29 (vinte e nove) representantes (titulares), sendo:

I – 9 (nove) representantes da SMCEC;

II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura de Porto Alegre; e

III – 19 (dezenove) membros das áreas culturais.

§ 1º Cada representante titular terá 1 (um) suplente.

§ 2º As áreas culturais temáticas contempladas serão as listadas abaixo:

- I – teatro;
- II – circo;
- III – dança;
- IV – artes visuais;
- V – livro e literatura;
- VI – música;
- VII – memória, museu e patrimônio;
- VIII – carnaval;
- IX – folclore e tradição;
- X – artesanato;
- XI – pontos de cultura;
- XII – hip-hop;
- XIII – culturas dos povos originários;
- XIV – culturas das comunidades quilombolas;
- XV – capoeira;
- XVI – blocos de rua;
- XVII – comunidades de povos tradicionais;
- XVIII – povos de matriz africana/terreiro.

§ 3º Os representantes titulares e suplentes da sociedade civil (das áreas temáticas listadas acima), serão indicadas pela sociedade civil e referendados pelo Secretário Municipal da Cultura, através de portaria específica de cadastramento das entidades e associações da sociedade civil, das respectivas áreas listadas neste artigo, previamente inscritas e habilitadas para indicar titulares e suplentes no Comitê.

§ 4º Os representantes da SMCEC serão indicados pelo Secretário Municipal da Cultura que presidirá o Comitê Gestor Artístico ou indicará um representante em seu lugar.

§ 5º As áreas que não possuem associações e entidades da sociedade civil previamente habilitadas mediante a portaria específica terão seus representantes indicados pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 6º Os representantes do Conselho Municipal de Cultura serão indicados pelo próprio conselho ao Secretário Municipal da Cultura.

§ 7º Caberá aos coordenadores de área da SMCEC, nomeados pelo Secretário Municipal de Cultura, a responsabilidade de acompanhar as reuniões setoriais e receber de acordo com as suas áreas afim os critérios e linhas dos editais e chamamentos que serão lançados.

§ 8º Os coordenadores também serão os fiscais do processo de seleção e acompanhamento, cabendo o aceite final de publicação dos selecionados, inserção da documentação solicitada no edital e da homologação dos projetos no processo final de prestação de contas ou o que couber.

§ 9º A área temática relativa ao inc. XVII deste artigo, contará com 2 (dois) titulares, envolvendo os povos nômades e os pescadores artesanais, sendo também indicados seus respectivos suplentes.

Art. 4º Fica criado o Comitê Setorial do Audiovisual de Porto Alegre, composto por:

I – 2 (dois) representantes e 1 (um) suplente do Sindicato da Indústria do Audiovisual do Rio Grande do Sul (SIAV-RS);

II – 2 (dois) representantes e 1 (um) suplente indicados pela Associação Profissional de Técnicos Cinematográficos do Rio Grande do Sul / ABD-RS (APTC-RS);

III – 2 (dois) representantes e 1 (um) suplente indicados pelo Conselho Municipal de Cultura de Porto Alegre;

IV – 1 (um) representante e 1 (um) suplente indicados pelo segmento de Games;

V – 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Coordenação de Cinema e Audiovisual da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMCEC/CCA);

VI – 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Film Commission de Porto Alegre (SMDET).

§ 1º Os representantes da sociedade civil descritos nos itens I, II, III e IV serão indicados pelo Secretário Municipal da Cultura, através de portaria específica.

§ 2º Os representantes da SMCEC serão indicados pelo Secretário Municipal da Cultura.

§ 3º Os representantes da SMDET serão indicados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 4º Os representantes do Conselho Municipal de Cultura serão indicados pelo próprio conselho ao Secretário Municipal da Cultura.

§ 5º Caberá a Coordenação de Cinema e Audiovisual, a responsabilidade de acompanhar as reuniões do comitê setorial e receber os critérios e linhas dos editais e chamamentos que serão lançados. O coordenador também será o fiscal do processo de seleção, cabendo o aceite final de publicação dos selecionados.

Art. 5º O Comitê Gestor Artístico descrito no art. 3º deste Decreto terá as seguintes atribuições:

I – participar das discussões referentes à distribuição dos recursos em Porto Alegre na forma prevista no art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 2022;

II – subsidiar o executivo municipal na elaboração de diretrizes, políticas afirmativas, estratégias e princípios para descentralização dos recursos previsto para aplicação no art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 2022;

III – acompanhar a aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo.

§ 1º Para fins organizacionais e de cronograma de trabalho, ficam instituídas 5 (cinco) reuniões para plena definição dos critérios e linhas disponíveis no que tange a execução dos recursos previstos no art. 8º deste Decreto.

§ 2º O Secretário da Cultura e Economia Criativa de Porto Alegre homologará as decisões do referido comitê de acordo com a viabilidade jurídica, administrativa e equipe operacional da respectiva secretaria.

Art. 6º O Comitê Setorial do Audiovisual de Porto Alegre, previsto no artº 4 deste Decreto terá as seguintes atribuições:

I – participar das discussões referentes à distribuição dos recursos em Porto Alegre, na forma prevista no art. 5º e 6º da Lei Complementar nº 195, de 2022;

II – subsidiar o executivo municipal na elaboração de diretrizes, políticas afirmativas, estratégias e princípios para descentralização dos recursos previstos para aplicação no art.5º e 6º da Lei Complementar nº 195, de 2022;

III – acompanhar a aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo;

IV – indicar os pareceristas que estarão responsáveis pela seleção dos projetos.

Parágrafo único. Os membros nomeados do Comitê Gestor Artístico e do Comitê Setorial do Audiovisual de Porto Alegre não poderão, em hipótese alguma, se candidatar a usufruir os benefícios locais da Lei Paulo Gustavo (recursos oriundos do Município de Porto Alegre), por se caracterizar como conflito de interesse.

Art. 7º O Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa poderá expedir portarias específicas para complementar, esclarecer e orientar as diretrizes do presente Decreto e a execução da Lei Complementar nº 195, de 2022.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de julho de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha.
Procurador-Geral do Município.